

## LEI DE Nº 989/2014.

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER ESCRITURA AOS CIDADÃOS BENEFICIADOS NO LOTEAMENTO ESPERANÇA E ALTERA LOTES E ÁREAS PARA ADEQUAÇÕES JUNTO A COHAB

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder escritura de todos os lotes do Loteamento Esperança- da QUADRA "A" até a QUADRA "U", aos cidadãos do Município beneficiados.

Parágrafo Único. As despesas de cartórios serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 2º. A Quadra "U" do referido Loteamento Esperança passa a constar de 09 (nove) lotes, visando adequações das exigências da COHAB, com as seguintes discriminações, tudo conforme planta do Município:

- Lote 01- 175,00m2.
- Lote 02- 165,00m2
- Lote 03- 197,50m2
- Lote 04- 273,50m2
- Lote 05- 275,00m2
- Lote 06- 220,00m2
- Lote 07- 220,00m2
- Lote 08- 374,50m2
- Lote 09- 286,85m2

Art. 3º. Fica incluído o Lote 06 com 200,00m2 na Quadra "T" do Loteamento Esperança, como também alterado a medida do Lote 01 da mesma Quadra, que passará a ter 332,70m2, mantidas as medidas dos lotes 02, 03, 04 e 05.





Crescimento e Transparência

**Todos por Minduri**

Administração 2013/2016

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 4º. Ficam alterados os lotes 01 e 02 da Quadra "P", para constar medida do lote 01 de 185,00m<sup>2</sup> e lote 02 com 350m<sup>2</sup>.

Art. 5º. Ficam alteradas as medidas dos lotes 12,13 e 14 da Quadra "B", para acrescentar ainda o lote 14A, passando o Lote 12 a ter 191,90m<sup>2</sup>; Lote 13 176,70m<sup>2</sup>, Lote 14 190,00m<sup>2</sup> e o Lote 14A 201,40m<sup>2</sup>.

Art. 6º. Ficam criadas 02 (duas) áreas de servidões, sendo uma na Quadra "R"- área de servidão do Lote 8, com 10,00m<sup>2</sup> e outra na Quadra "S"- área de servidão do Lote 06, com 14,75m<sup>2</sup>.

§ 1º. O lote 08 da referida Quadra "R", com a área de servidão, passará a ter uma área de 190,00m<sup>2</sup>.

§ 2º. O Lote 06 da Quadra "S", com área de servidão, terá área de 185,25 m<sup>2</sup>.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, 14 de abril de 2014.

  
JOSÉ RONALDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL